

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**(Do Sr. Nitinho Vitale)**

Reconhece o “Forró Alegre” do Município de Monte Alegre de Sergipe como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e institui medidas de proteção, incentivo e valorização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial do Brasil o “**Forró Alegre**”, realizada no município de Monte Alegre, no Estado de Sergipe, anualmente, no mês de junho, em celebração às tradições populares, religiosas e culturais da região.

Art. 2º O poder público federal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas necessárias para o registro e preservação dos saberes, práticas, manifestações artísticas, religiosas e culturais que compõem a Festa Alegre de Monte Alegre de Sergipe, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Festa Alegre de Monte Alegre de Sergipe é uma manifestação cultural profundamente enraizada na identidade do povo sergipano. Combinando elementos religiosos, artísticos, dançantes e gastronômicos, essa festividade representa um legado vivo das tradições nordestinas. Reconhecê-la como patrimônio imaterial é valorizar a memória coletiva, a criatividade popular e os modos de vida transmitidos entre gerações.



Além de preservar as raízes culturais do município, esse reconhecimento nacional trará visibilidade e incentivo à manutenção da festa, contribuindo para o fortalecimento do turismo cultural e da economia local, além de estimular o orgulho da população monte-alegrense por sua história e identidade.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Deputado **Nitinho**

PSD/SE

